



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 24

(Dispõe sobre autorização para participação contratual ao Consórcio Intermunicipal Zona da Mata da Alta Paulista, para Assistência a Menores)

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal

PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Inúbia Paulista, através de seus órgãos Executivos e Legislativos, autorizados a assinar contrato para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Assistência a Menores, patrocinado pelo órgão competente do Estado.

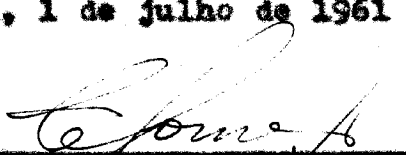
Artigo 2º - O Município de Inúbia Paulista contribuirá, anualmente, a partir do exercício de 1.962, com uma importância correspondente a 3% (três por cento) de sua arrecadação tributária, para manutenção e funcionamento do referido Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo Único - Considera-se arrecadação tributária para efeito do artigo 2º desta lei, apenas os Impostos Municipais e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

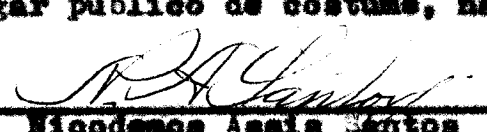
Artigo 3º - A referida verba para a manutenção e funcionamento do Consórcio Intermunicipal, será anualmente consignada no orçamento, na rubrica de "Auxílios e Subvenções".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 1 de julho de 1961


Cipriano Gomes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e Publicada por Afixação no lugar público de costume, na data -
supra.


Nicodemos Assis Santos
Secretário